



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**(Do Sr. Sidney Leite)**

Aumenta as penas dos crimes de peculato, peculato mediante erro de outrem, corrupção passiva e ativa, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, quando praticados para desviar recursos da saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por fim aumentar as penas dos crimes de peculato (art.312), peculato mediante erro de outrem (art. 313), corrupção passiva (art. 317), corrupção ativa (art. 333), previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal -, e os considera como hediondo, quando suas práticas estiverem relacionadas aos desvios de recursos destinados à saúde pública.

Art. 2º. Os artigos 312, 313, 317 e 333 do Decreto Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal -, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Peculato**

Art. 312 - .....

§ 1º-A – Aumenta-se a pena da metade, se as condutas previstas nesse artigo estiverem relacionadas aos recursos destinados à saúde pública.

**Peculato mediante erro de outrem**

Art. 313 - .....

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se a conduta descrita no caput estiver relacionada aos recursos destinados à saúde pública.

Apresentação: 01/07/2020 16:29 - Mesa

**PL n.3591/2020**

Documento eletrônico assinado por Sidney Leite (PSD/AM), através do ponto SDR\_56043, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 6 3 4 4 3 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

### **Corrupção passiva**

Art. 317 - .....

§3º- As penas previstas nesse artigo, aumentam-se da metade, se as condutas estiverem relacionadas ao desvio de recursos à saúde pública.

### **Corrupção ativa**

Art. 333 -.....

§1º - A pena é aumentada de um terço, se em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

§2º- A pena é aumentada da metade, quando o funcionário impede ou desvia recursos destinados à saúde pública. ” (NR)

Art. 3º. Acrescentem-se os incisos X e XI à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

X – peculato (§1º-A, do art. 312), peculato mediante erro de outrem (parágrafo único, do art. 313) corrupção passiva (§3º, do art. 317), quando as condutas estiverem relacionadas ao desvio de recurso destinado à saúde pública.

XI- corrupção ativa, quando o funcionário impede ou desvia recursos destinados à saúde pública (§2º, do art. 333). ” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por fim duplicar as penas dos crimes de peculato (312), peculato mediante erro de outrem (art. 313), corrupção passiva





## Câmara dos Deputados

(art. 317) e corrupção ativa (art. 333), previstos no Código Penal, quando suas práticas estiverem relacionadas aos desvios de recursos destinados à saúde pública. Na mesma oportunidade, propõe-se também elencá-los como hediondo, posto que desviar recursos do sistema de saúde implica atingir um dos pilares que garante a vida do ser humano.

No que tange especialmente à saúde, no Brasil anualmente R\$ 14,5 bilhões investidos são desperdiçados, estima o Instituto Ética Saúde (IES). Essa organização civil aponta que a ocorrência de fraudes, corrupção, má gestão, distorções de outros tipos custam 2,3% de todo orçamento destinado ao setor, incluindo dinheiro público e privado. E devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) esses problemas devem agravar. A estimativa é que dos R\$ 630 bilhões investidos por governos ou empresas, R\$ 14,5 bi se perdem ao longo do caminho, por falta de ética, corrupção e outras ingerências.<sup>1</sup>

Em fevereiro, com a promulgação da lei nº 13.979 houve a previsão de dispensa das licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública. A justificativa da dispensa de licitação de insumos de saúde era que esses produtos chegassem de forma mais célere à população. No entanto, o que estamos presenciando é que o relaxamento regulatório foi utilizado para corromper, fraudar e desviar recursos destinados à saúde em vários estados.

No Amazonas, por exemplo, a Polícia Federal investiga suspeita de desvio de verbas federais destinadas para compra de respiradores pulmonares para combate da Covid-19 no estado. Há indícios de compras superfaturadas com uma diferença que chega a 133% do maior preço praticado no país durante a pandemia. Em um dos contratos, foi encontrada suspeita de superfaturamento de, pelo menos, R\$496 mil. Também foi observado durante as investigações que o estado, comprou, com dispensa de licitação, 28 respiradores de uma importadora de vinhos. Conforme apurado, uma fornecedora de equipamentos de saúde, que havia contrato com o governo estadual, vendeu respiradores à

<sup>1</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/02/saude-perde-r-14-bi-ao-ano-com-fraudes-e-covid-19-pode-piorar-o-problema.htm>. Acessado: 19.06.2020





## Câmara dos Deputados

importadora de vinho por R\$ 2,480 milhões. Ela por sua vez, no mesmo dia, revendeu os respiradores para o estado por R\$ 2,976 milhões. Depois de receber o valor da venda, esta adega repassou integralmente o valor à organização de saúde em uma conta no exterior. O esquema é conhecido como “triangulação” que, segundo as investigações, envolve servidores públicos e empresários. Estima-se que o superfaturamento na de compra dos respiradores totalizaram uma quantia de quase R\$ 2 milhões sob suspeita de desvio. Inclusive, a chamada Operação Sangria, prendeu temporariamente a secretária de Saúde do estado do Amazonas, tendo também, como alvo da operação, o governador Wilson Lima, que sofreu busca e apreensão e bloqueio de bens.<sup>2</sup>

Por sua vez, não é de agora que temos notícias de corrupção, fraudes e desvio de recursos do sistema de saúde, apenas o momento que estamos passando tornou-se mais evidente a sua gravidade. É inconcebível ver verdadeiras organizações criminosas atuando para se beneficiar em detrimento do sofrimento que passa a população.

Assim, para aqueles que praticam seus crimes desviando recursos do sistema de saúde, propomos que as penas sejam aumentadas em dobro, assim como sejam considerados como hediondo, devido ao seu alto grau de reprovabilidade social e suas consequências perversas para população que tanto sofre quando necessita de atendimento médico no sistema de saúde.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,                    de                    de 2020.

**DEP. SIDNEY LEITE**

PSD/AM

<sup>2</sup> [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/30/interna\\_politica,868086/pf-prende-secretaria-de-saude-do-amazonas-por-desvio-de-recursos.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/30/interna_politica,868086/pf-prende-secretaria-de-saude-do-amazonas-por-desvio-de-recursos.shtml). Acessado em: 01/07/2020.

